



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 72/X «PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (PGRIA)»

APRECIÇÃO E PARECER

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, solicita à ANAFRE - Delegação Regional dos Açores – parecer escrito sobre a iniciativa legislativa referenciada em título.

Os riscos de inundações são matéria que se reveste de grande sensibilidade, não só pela sua imprevisibilidade como pela tangibilidade da vida humana que lhe está subjacente e da grandeza das consequências devastadoras que podem provocar.

Além das razões que a racionalidade humana não pode alcançar, muitas outras razões, culposas ou negligentes, podem aos homens ser assacadas, contribuindo para a incontabilidade das ocorrências naturais.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço, além de desenvolver e atualizar preocupações legalmente acauteladas e disciplinadas por sucessivos diplomas, prossegue, ainda, imposições legais ditadas pela União Europeia, em Diretiva Comunitária de 2007 que, na sua extensão subjetiva, se aplicou, também, à Região Autónoma dos Açores.

Preconizando que incumbe aos próprios Estados Membros a fixação das regras procedimentais para uma eficaz e previdente gestão dos riscos de inundações, a citada Diretiva Comunitária constituiu um pilar marcante na tomada de responsabilidade preventiva dos riscos de inundações e uma nova viragem na conceção e planeamento da prevenção e controlo dos riscos, apontando para a adoção de políticas adequadas, tais como a gestão sustentável das águas, o tratamento integrado das bacias hidrográficas, o estudo e avaliação dos seus comportamentos.

Esta temática não tem deixado insensível o Legislador Regional dos Açores que, após o desenvolvimento de estudos baseados na avaliação de ocorrências passadas e eventos mais ou menos recentes, se vem dispor à criação de uma estratégia integrada e de longo prazo para a gestão dos riscos de inundações.

Também não é preocupação alheia ao Governo Regional dos Açores cujo relacionamento com as Freguesias da Região Autónoma dos Açores, em matéria de prevenção de riscos de cheias e de inundações, priorizou a celebração de acordos de cooperação, ao abrigo da legislação em vigor, por meio dos quais, as Freguesias



colaboram com a Administração Regional Autónoma na limpeza dos cursos de águas interiores, nomeadamente, ribeiras, mantendo os seus leitos e margens desobstruídos.

Com esta prática reiterada, reconhece-se o papel essencial das Freguesias no processo de prevenção dos riscos de inundações e cheias no território da Região, considerando, por um lado, as específicas características da sua orografia e, por outro, a capacidade de intervenção das Freguesias, através das Juntas de Freguesia.

O Anexo II, que contém fichas de medidas, omite por completo o papel das Freguesias, não obstante a prática atrás descrita.

Em nosso entender, as Freguesias, sem prejuízo das suas competências legalmente fixadas na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, devem ser identificadas como entidades parceiras da Região, nas seguintes medidas elencadas naquele Anexo II, sem que tal identificação possa eximir a Região de transferir para as Freguesias – como o fará com os Municípios – os recursos financeiros adequados ao cumprimento da sua intervenção:

- PP01 – Programa de sensibilização regional sobre medidas de prevenção e proteção contra cheias e inundações
- PP06 RE04 – Base de dados operacional de cheias e inundações
- PV04 – Gestão da estabilização do solo, nomeadamente alterações de uso, movimentações de solos e gestão de drenagem superficial para prevenção de bacia hidrológica nos locais hidrológicos do PGRI

Nestas três medidas, as Freguesias podem assegurar uma imprescindível colaboração à Administração Regional Autónoma, tendo em consideração a sua proximidade às populações e aos leitos hidrográficos em causa, em articulação com os Municípios e os competentes serviços regionais.

A inclusão das Freguesias, como entidades parceiras, nas medidas identificadas, para além do mais, traduzirá o cumprimento do princípio da subsidiariedade, agora numa dimensão colaborativa e de articulação com a Administração Regional Autónoma.

Não pode a Delegação Regional da ANAFRE dos Açores, acompanhada da sua Associação Nacional de Freguesias, deixar de se congratular com a presente iniciativa legislativa que se reporta a matéria de tamanha importância quer para a salvaguarda da vida humana quer para a defesa da ecologia; quer na evicção dos prejuízos naturais e patrimoniais quer na proteção da economia das regiões.

Além da sua enorme densidade substantiva, a presente Proposta legislativa apresenta uma conceção formal de superior qualidade, revelando boa técnica jurídica e uma perfeita sistematização normativa.

Por todo o exposto,



A Delegação Regional dos Açores emite parecer favorável à proposta de Decreto Legislativo Regional submetida ao seu parecer, na expectativa de que as sugestões formuladas serão acolhidas pela Assembleia Legislativa dos Açores.

Açores, 07 de julho de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2052	Proc. n.º 102
Data: 06/07/12	N.º 21 X